MÓDULO 06 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Aula 02

Comparativos entre os regimes de tributação pelo lucro real, lucro presumido e simples nacional



Esclarecimentos iniciais sobre os regimes de lucro real e lucro presumido

IRPJ – Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Art. 44 do CTN, ao disciplinar o imposto sobre a renda, dispõe que a base de cálculo será o montante da renda ou proventos tributáveis:

- Real (é a regra geral)
- Presumido (é opcional)
- Arbitrado (aplicável quando não for possível determinar a renda real ou presumida)



LUCRO REAL

Lucro real é o lucro líquido do período de apuração (apurado contabilmente) ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária (RIR/2018).

Exemplos de deduções previstas (art. 226 do RIR/2018):

- I às despesas de custeio do PAT;
- II às doações realizados a título de apoio aos Fundos da Criança e do Adolescente e do Idoso;
- III às doações e aos patrocínios realizados a título de apoio às atividades culturais ou artísticas;
- IV ao vale-cultura distribuído no âmbito do Programa de Cultura do Trabalhador;
- V aos investimentos, aos patrocínios e à aquisição de quotas de Funcines, realizados a título de apoio às atividades audiovisuais;
- VI às doações e aos patrocínios realizados a título de apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos; e
- VII à remuneração da empregada e do empregado paga no período de prorrogação da licença-maternidade ou da licença-paternidade, observados os limites e os prazos previstos para estes incentivos.



Cálculo do IR e da CSLL no Lucro real

Obrigatório para empresas que possuem um faturamento superior a R\$ 78 milhões no período de apuração (anual)

(Receitas – Despesas) = renda/lucro (base de cálculo)

- IRPJ = renda x 15%
- IRPJ adicional: 10% sobre a parcela que exceder R\$ 20 mil por mês (ou R\$ 240 mil ao ano)
- CSLL = lucro x 9% (exceto seguradoras = 15% e bancos = 20%)

(A carga total pode chegar a 34%)

Em resumo, no lucro real os dois tributos (IRPJ + CSLL) variam de 24% (15% + 9%) a 34% (25% + 9%), <u>aplicados sobre o</u> **lucro** e não sobre a receita.



LUCRO PRESUMIDO

Opcional para empresas que tenham faturamento de até R\$ 78 milhões no ano e que não atuem em determinados setores, como bancos e seguradoras.

A base de cálculo (lucro presumido) é um <u>percentual da</u> <u>receita.</u>

Sobre o resultado desse coeficiente sobre receita é que se aplicam as alíquotas do IRPJ e da CSLL.

IRPJ = (**receita x %**) x 15%

IRPJ adicional: 10% sobre a parcela de (**receita x %**) que superar R\$ 60.000,00 de presunção no trimestre

CSLL = **(receita x %)** x 9%



Percentuais de presunção da renda (IRPJ)

- √ 1,6% do faturamento para revenda de combustíveis e gás natural;
- √ 8% do faturamento para vendas em geral, transporte de cargas, atividades de imobiliárias, serviços hospitalares, industrialização para terceiros com recebimento do material e demais atividades não especificadas que não sejam prestação de serviços;
- ✓ 16% do faturamento para transporte que não seja de cargas e serviços em geral;
- √ 32% do faturamento para serviços profissionais que exijam formação técnica ou acadêmica (advocacia, engenharia etc.), intermediação de negócios, consultoria, administração de bens móveis ou imóveis, locação ou cessão desses mesmos bens, construção civil e serviços em geral.



Percentuais de presunção do lucro (CSLL)

- √ 12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte;
- √ 32% para prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e transporte;
- √ 32% para intermediação de negócios;
- √ 32% para administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.



Exemplo de simulação Atividade: venda de mercadorias

Faturamento anual	Lucro real	Lucro presumido
1.000.000	300.000	(8%) 80.000 - bc
	IRPJ: 45.000	IRPJ: 12.000,00
	Adicional: 6.000	Adicional: 0,00
	CSLL: 27.000	(12%) 120.000 – bc CSLL: 10.800
Total:	78.000	22.800



Exemplo de simulação Atividade: serviços em geral

Faturamento anual	Lucro real	Lucro presumido
1.000.000	300.000	(32%) 320.000 - bc
	IRPJ: 45.000	IRPJ: 48.000
	Adicional: 6.000	Adicional: 8.000
	CSLL: 27.000	(32%) 320.000 – bc CSLL: 28.800
Total:	78.000	84.800



Impactos no PIS e na COFINS

Adoção do regime de lucro real:

1,65% de PIS e 7,6% de COFINS, no <u>regime não-cumulativo</u> (exceto atividades relacionadas no art. 10 das Leis 10.637/02 e 10.833/03) – total de 9,25%



Adoção do lucro presumido:

0,65% de PIS e 3% de COFINS, no regime cumulativo (Lei 9.718/98) – total de 3,65%

- pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários, financeiros e agrícolas;
- bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas;
- estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário
- planos de assistência à saúde;
- pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;
- as pessoas jurídicas optantes pelo Simples;



- as pessoas jurídicas imunes a impostos;
- os **órgãos públicos**, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, e as fundações cuja criação tenha sido autorizada por lei;
- sociedades cooperativas, exceto as de produção agropecuária;
- receitas decorrentes das operações sujeitas à substituição tributária da contribuição;
- receitas decorrentes de operações de compra e venda de veículos automotores usados, equiparados a vendas em consignação em pagamento;
- receitas decorrentes de venda de jornais e periódicos e de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações;
- as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas **jornalísticas e de radiodifusão** sonora e de sons e imagens;



- receitas de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços contratados com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, bem como os contratos posteriormente firmados decorrentes de propostas apresentadas, em processo licitatório, até aquela data;
- receitas decorrentes de prestação de serviços de **transporte coletivo** rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;
- receitas decorrentes de serviços prestados por hospital, prontosocorro, clínica médica, odontológica, de fisioterapia e de fonoaudiologia, e laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas; e de diálise, raios X, radiodiagnóstico e radioterapia, quimioterapia e de banco de sangue;
- receitas decorrentes de prestação de serviços de **educação** infantil, ensinos fundamental e médio e educação superior.



- receitas decorrentes de prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, efetuado por empresas regulares de linhas aéreas domésticas, e as decorrentes da prestação de serviço de transporte de pessoas por empresas de táxi aéreo;
- receitas auferidas por pessoas jurídicas, decorrentes da edição de periódicos e de informações neles contidas, que sejam relativas aos assinantes dos serviços públicos de telefonia;
- receitas decorrentes de prestação de **serviços com aeronaves de uso agrícola** inscritas no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB);
- receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas de call center, telemarketing, telecobrança e de teleatendimento em geral;
- receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de **construção civil**;
- receitas auferidas por parques temáticos, e as decorrentes de serviços de hotelaria e de organização de feiras e eventos, conforme definido em ato conjunto dos Ministérios da Fazenda e do Turismo;



- receitas decorrentes da prestação de **serviços postais** e telegráficos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- receitas decorrentes de prestação de serviços públicos de concessionárias operadoras de rodovias;
- receitas decorrentes da prestação de serviços das agências de viagem e de viagens e turismo;
- receitas auferidas por empresas de serviços de informática, decorrentes das atividades de desenvolvimento de software e o seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de software, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas;
- receitas decorrentes de operações de comercialização de **pedra britada, de areia para construção civil e de areia de brita**;
- receitas decorrentes da alienação de participações societárias.



SIMPLES NACIONAL

Recolhimento mensal, mediante <u>documento único de</u> <u>arrecadação (Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS)</u>, dos seguintes tributos:

- 1. Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- 2. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- 3. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- 4. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- 5. Contribuição para o PIS/Pasep;
- 6. Contribuição Patronal Previdenciária (CPP);
- 7. Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- 8. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).



Simples Nacional

aplicável a empresas com receita bruta anual de até R\$ 4.800.000,00.

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

(Vigência: 01/01/2018)

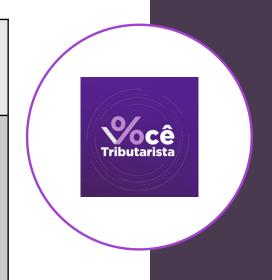
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3 <u>ª</u> Faiva	De 360.000.01 a 720.000.00	9.50%	13.860.00
4 ^{<u>a</u>} Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5 ^{<u>a</u>} Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas		Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1 ^{<u>a</u>} Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3 [₫] Faiya	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4 ² Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5 ^{<u>a</u>} Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6 ^{<u>a</u>} Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Simulação no Simples Nacional Atividade: venda de mercadorias

Faturamento Anual (4ª faixa)	Dedução	Tributo a pagar
1.000.000	22.500 Alíquota: 10,70%) Alíquota efetiva: 8,45% (1.000.000 x 10,70%) – 22.500	84.500
	1.000.000	



Percentual de IRPJ = 5,50%	Percentual de CSLL = 3,50%
Total de IRPJ =	Total de CSLL =
4.647,50	2.957,50

Exemplo de Simulação Atividade: venda de mercadorias

Faturamento Anual de 1.000.000	Lucro real	Lucro presumido	Simples Nacional
Carga de IRPJ e CSLL	78.000	22.800	7.605



Não se esqueçam que é preciso considerar os demais tributos, como PIS e COFINS.